



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2012

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 17 da Lei Complementar n. 017/2006 e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em cumprimento ao que dispõe o Artigo 51 - § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 017/2006, passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - No lançamento por homologação a que se refere este Artigo, o Contribuinte se obriga a calcular e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o vigésimo dia do mês subsequente, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 1º do Artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 017/2006 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarapuava,
em 30 de outubro de 2012.

(a) JOÃO CARLOS GONÇALVES
Presidente em Exercício